



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, apresentou a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que foi aprovada por unanimidade, e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - Mato Grosso, acompanhados pela Professora Cíntia dos Arbués Nery da Silva, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos da faculdade (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-93.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): VERIDIANA DOS REIS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 122900-86.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: adiar o julgamento do feito para a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 74300-17.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO MEDEIROS VENTURA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, quanto ao tema "Bancário. Gerente geral de agência", por violação dos arts. 896 da CLT e 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das horas extras após a 8ª diária e reflexos no período de abril de 1995 até a data da dispensa. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Alexandre de Souza agra Belmonte; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Taiyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 500-84.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuri Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 175000-94.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MARIA TEREZA KRETKIE, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos já proferidos na Sessão de 17-12-2015, quais sejam: a) os Exmos. Monistros Walmir Oliveira da Costa, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; e b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 79300-53.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOÃO CLÁUDIO LARA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Alexandre de Souza agra Belmonte; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Taiyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 135400-05.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, participou apenas da sessão realizada no dia 11/04/2013, ocasião em que proferiu voto; III - O Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho, usou da palavra para prestar esclarecimentos sobre a questão discutida nos presentes autos referente ao pedido de cancelamento da OJ n.º 17 e da APn n.º 119; IV - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou que, caso prevalecesse o voto divergente, constasse do voto de Sua Excelência, em certidão, a advertência do § 1º do art. 158 do RITST. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 28600-54.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): VICTOR DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Oreste Dalazen, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Reconhecimento de Vínculo Empregatício Diretamente com o Tomador de Serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Responsabilidade Solidária dos Réus. Interesse Recursal da Prestadora de Serviços para Impugnar Decisão em que se Declarou a Ilicitude da Terceirização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da primeira reclamada na interposição do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Reconhecimento de Vínculo Empregatício Diretamente com o Tomador de Serviços. Recurso de Revista Aviado pela Empresa Interposta. Ausência de Interesse Recursal". Deixa-se de determinar o retorno dos autos à Turma para apreciar o recurso de revista da primeira reclamada, no aspecto, tendo em vista o apelo revisional interposto pelo segundo reclamado, quanto ao tema, o que aproveita à embargante, uma vez que se trata de litisconsórcio unitário, de modo que o ato processual de interposição de recurso (conduta alternativa) aproveita o litisconsorte, nos termos em que dispõe o artigo 1.005 do novo CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Instituição Bancária. Operador de Telemarketing. Atividade-Fim. Formação do Vínculo de Emprego Diretamente com o Banco Tomador de Serviços. Súmula nº 331, Item I, do TST". Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1072-72.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): IVANILDO BANDEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de acúmulo dos dois adicionais, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às doze horas e quarenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 5-58.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE GARAMBONE FILHO E OUTRA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JORDANA RIBEIRO FRANCO WINK, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dr^a Fernanda Teodoro.; **Processo: E-RR - 2103740-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOMINGOS LEONILTON CLETO, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio de Senna Pires e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento deste processo por não se sentir esclarecido.; **Processo: E-ED-RR - 935-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Roney Dantas da Costa, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1588-43.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITALA ROSE BARBOSA MULATINHO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação fixado em R\$ 25.000,00. Custas no valor de R\$ 500,00. Fica invertido o ônus da sucumbência. Devidos honorários assistenciais fixados em 15% do valor da condenação (declaração de pobreza a fls. 17 e credencial sindical a fls. 68). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Roney Dantas da Costa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 630-18.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIO DANIEL BARCELOS, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 161900-85.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a aplicação do regulamento vigente na data da admissão do trabalhador. Obs.: I - Os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Roney Dantas da Costa, patrono do Embargante; V - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Embargante de Terceiro. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental do Exequente para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 511-22.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JANE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Rafaela Possera Rodriguez, e pelo Embargado o Dr. Nei Fernando Marques Brum.; **Processo: E-RR - 765-49.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO BERTI, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodriguez patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 975-82.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): MICHEL XAVIER DE ABREU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodriguez patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 110000-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodriguez patrona do Embargante e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-E-ED-ED-ARR - 119700-25.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: GILNÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que constem os Embargos da Intermarítima Terminais Ltda. Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Juliana Ferreira patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 132300-03.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): MÁRIO THEODORO HEIDERMANN, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelos reclamados. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Juliana Ferreira.; **Processo: E-RR - 132100-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Eduardo Dienstmann Ferraz, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARQUES DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 119200-56.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JIVANILDO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 559-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): RUDINEI MEDEIROS DOS REIS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1432-44.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Flávio Hamilton da Luz Busch, Advogado: Admar Gonzaga Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de NILMA MARIA JORGE ALVES, Advogada: Cristiane Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 634-12.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PAULO FREDERICO PEREIRA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TÂNIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Às dezesseis horas e onze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e dezenove minutos. **Processo: E-ED-RR - 178800-92.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que reconheceu a incidência da prescrição quinquenal, incidindo a prescrição bienal apenas no caso de descredenciamento do trabalhador avulso do OGMO. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-AgR-E-ED-RR - 1207-06.2005.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10-62.2012.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SÉRGIO TADEU PASCHOAL, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 33-50.2011.5.04.0104 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): MARTA FILLMANN LEQUISAMO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos unicamente no tema da reserva matemática, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática decorrentes do recálculo do saldamento (parcela "CTVA") exclusivamente à patrocinadora CEF.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 362-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ANTONIO DA ROSA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 383-66.2011.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMMUEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Heraldo Luiz Dalmazo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 450-15.2010.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves Diniz, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ADRIANO DO CARMO, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 565-52.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GELSON ISAÍAS DE BRITO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 784-33.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): JOEMERSON LUZ SANTOS, Advogada: Suzana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 794-89.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1199-83.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): MARCO AURELIO PETTER OLIVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1315-11.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Agravado(s): ANADIR ANTUNES DE FRANCA ALMEIDA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1339-38.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: ED-E-RR - 1412-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON WILLIAN DE OLIVEIRA FALAVINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para (i) corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado; e (ii) sanar a omissão apontada pelo OGM, determinando a juntada do voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ao pé do acórdão e a republicação do mesmo.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1565-05.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIA WILKOZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2072-40.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA DO AMPARO MENDES PAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ARR - 2130-43.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargante: JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 67100-97.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADONACIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas no tema da prescrição do trabalhador portuário avulso, determinando o processamento do recurso de embargos em tal tema; rejeitar o requerimento de litigância de má-fé formulado pelo OGMO em contraminuta; II) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que afirmara a não incidência da prescrição bienal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69600-71.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO BERTINI, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 230200-32.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIZETE SALES MANGABEIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-Ag-E-RR - 849300-30.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): RICARDO LUCZYNSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-RR - 162500-58.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): NILDO DA COSTA FREIRE, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1754-08.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tiala Farias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOALDO DIDIER SOUZA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 60200-56.2009.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEILSON PEREIRA BALDACINE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 489-86.2011.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): JAIR PRIORI MINHARO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Dalton Fernandez Tolentino, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 1490-27.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PARTING PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Ticianara Araújo Od Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC-PR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de, acompanhando do voto do Exmo. Ministro relator proferido na Sessão de 05-11-2015, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido ainda o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro na sessão de 05-11-2015 no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1491-75.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE SEM LIMITES LTDA., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Camila Heiras de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual foi denegado o mandado de segurança. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello.; **Processo: E-RR - 41-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA KATH, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 537-94.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Danilo Ribeiro Rocha, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1179-59.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RAIMUNDO BINDÁ GARCIA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 5199-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEHMKUHL CARNEIRO, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais.; **Processo: E-ED-RR - 33400-79.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOEL LUIZ BERALDO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 101300-07.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE MARTINS TORRES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente e determinar: I - que o reclamante e as reclamadas, solidariamente, procedam ao aporte financeiro para o custeio do fundo de previdência com relação à parcela deferida, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios; II - que a Petrobras, na qualidade de patrocinadora do fundo de previdência, recomponha a reserva matemática da entidade fechada de previdência privada, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 143800-98.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): ROSA MARIA PADRONI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 154400-40.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): JOARES DE MENDONÇA BATISTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previdenciários. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 2410-97.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONTRUCAO, DO MOBILIARIO E DA MADEIRA DA CUT DE SAO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Antônio Villa Custódio, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 114600-62.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELOISA DE MENEZES SILVA CORRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1490-62.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVERTON FRANCISCO CORLATTI SANTANA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 340 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 888500-30.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIDNEI JUSKOW, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Sousa Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 620-97.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Carolina Campos Pinto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Embargado(a): GERALDO PINA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; (b) julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras em relação ao tema em comum e não conhecer do referido recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 609-15.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução da condenação dos valores auferidos pela substituída a título de adicional de insalubridade, nos termos em que disposto no art. 193, § 2º, da CLT.;

Processo: E-ED-ARR - 10581-07.2013.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): JILMAR CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Dianne Carla Santos Tavares, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à determinação de dedução, do montante da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, dos valores já auferidos a título de adicional de insalubridade.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 8-46.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): DIÊGO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Denise Lopes de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: ED-E-ED-RR - 61-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panzerini, Embargado(a): ANA D' ARC DE MOURA FERRARI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 80-71.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO FERRONE CORREA E OUTRO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 234-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 498-11.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLEODETE STRAUB, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): PARCERIA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamante, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 516-55.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OZÉLIA SARAIVA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Lambstein, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 35/2012; (II) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Embargante, na condição de empresa sucedida.; **Processo: ED-E-ED-RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 624-34.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ANA IRACEMA MARINHO LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 947-86.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Gislene Mariele Negrissoli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1335-27.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ROSECLEA KASCZESZEN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1745-87.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSÉ THIAGO PINTO MOREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2321-73.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARIA LUCIMAR VIEIRA BENEVIDES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo Executado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 7300-37.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALEIXO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 10900-89.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOELSE DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Henrique Geaquinto Herkenhoff, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): CAFÉ GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho ao Reclamante, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 11037-34.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO DE PADUA TODESCATO DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - critérios para concessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade; (b) em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que examine os temas sucessivos formulados no recurso ordinário da Reclamada e os temas remanescentes contidos no recurso ordinário do Reclamante, a que se julgou prejudicado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 12000-27.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDELETRIC, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 106000-68.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLÓRIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamante, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 133900-82.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO BENIGNO DE ARAÚJO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 158800-45.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): VANESSA CARINA MENDONÇA PASCHUALETE PINHATA E OUTROS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2260800-52.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS GASPARGAS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 372-76.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): WILSON ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: E-RR - 58-69.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Embargado(a): LAURO SADI BECKER, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Embargado(a): TRANSPORTES LEÃO LTDA., Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos apenas em relação aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-E-RR - 94-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 126-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 132-15.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LETICIA SANTOS CARNIELLO, Advogado: Eduardo Figueredo de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 418-21.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamante, por aparente contrariedade à Súmula nº 126 do TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012).; **Processo: ED-E-RR - 451-67.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMÓ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMAURI EZIDIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 464-89.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MANOEL MACHADO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 568-65.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WHINGRID OLIVEIRA MENDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-RR - 588-23.2011.5.15.0149 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALEXANDRE JESUS DA SILVA, Advogado: Mauricio Paccola Ciccone, Agravado(s): JEFFERSUENE CHRISTOFFERSON DE CARVALHO MAIA JAU - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 894-86.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FABIO PIRES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1159-14.2010.5.12.0019 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Patrícia Scherer, Agravado(s): TALACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1198-85.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IZAIAS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1828-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALOISIO DE JESUS MENDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2033-66.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL BARBOZA MIRANDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 6620-03.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZIGOMAR DOMINONI GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 12100-50.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCELLO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ARR - 20063-78.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): YRON MATTOS GIANUCA, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 98100-77.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): CECÍLIA LIVIANE PEREIRA SOUSA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 101300-37.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): MARCELO DE SANT'ANNA BARRIENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 118000-12.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura Neto, Embargado(a): FRANCISCA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 151600-24.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): FRANCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 213000-10.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 247500-12.2001.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): RENATO SOUZA LIMA E OUTROS, Advogada: Janaína Bittencourt Nascimento Faneca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 344700-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIXIANO APARECIDO COELHO VILACA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ED-RR - 363500-26.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 413585-28.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): DENILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO CAMPOS, Advogado: Léo Bittencourt, Embargado(a): AUTO VIACAO DO VALE LTDA, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes efeito modificativo para dar parcial provimento ao recurso de embargos e determinar que, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-RR - 51-30.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO EDUARDO TRIGO ROCHA, Advogado: Emerson Dups, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 79-22.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: José Lúcio do Nascimento Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ABREU NEIVA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 529-11.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Sérgio Borini, Embargado(a): CLEIDE SILVEIRA PRAZERES, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 610-21.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ANDRE RICARDO RAMALHO LIMA, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Embargado(a): CONDOMINIO SHOPPING CENTER TACARUNA, Advogada: Mércia Maria Pinto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 717-77.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLAUDIO DE SOUSA COSTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1857-50.2012.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILMA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2316-53.2011.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): LAURINDO FERNANDES ZANONI, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas. Norma coletiva. Ausência de delimitação do período elástico. Invalidez.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 3229-70.2012.5.12.0039 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4126-39.2013.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): KELEM BERNARDO DA SILVA PARDO, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 5200-67.2008.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): NELSON BORBA BANDEIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 187800-24.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARISTEU DA SILVA E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 200-36.2011.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): TEXTÍLIA S.A., Advogado: Rafael Gasparello Lima, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o primeiro réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 799-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE LUIZ FAZENDA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 843-37.2012.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE - SINDIPETRO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 995-56.2013.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ARR - 1015-85.2011.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1053-42.2013.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, Agravado(s): VILMA JESUS DOS ANJOS, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o segundo reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1213-77.2011.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE PADUAN, Advogado: José Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: AgR-E-RR - 1814-19.2010.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES PAIXÃO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1956-21.2010.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA SENNA FAGUNDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência da sessão para julgar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguintes processos: E-ED-RR - 10110-48.2013.5.06.0313 e E-ED-RR - 1305-97.2012.5.06.0101. **Processo: E-ED-RR - 10110-48.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): THIAGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1305-97.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10608-84.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): DEIVISSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10726-43.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANO COELHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 24424-12.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINDALVA CHAVES DE MALTA KINOSHITA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-AgR-E-ED-RR - 3721000-16.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ OSNY DE MIRANDA WOSNY,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 3833800-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEUZA MARIA PIOVEZAN, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 1561-73.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ELIAS DINIZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos às fls. 658 e 671, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se especificamente sobre o local efetivo da prestação dos serviços, afastada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, como corolário lógico. Prejudicado o tema recursal remanescente.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1066-32.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GIOVANNI FUCCI JUNIOR, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: ED-E-ED-RR - 209-93.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMILIO MANOEL BARRETO FERNANDES, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

400-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 557-47.2010.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANE MENEGHELLI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 999-25.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): VICENTE ARIIVALDO LUMMERTZ JÚNIOR, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1280-24.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIO ROGERIO ALTAFIM, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1470-18.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC/1973.;

Processo: AgR-E-RR - 1590-60.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Breno Queiroz de Andrade, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1787-43.2011.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AMAURI DE MOURA ARAÚJO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1968-97.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GONÇALVES PANTOJA, Advogado: Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2387-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): DANIELA DE ARAUJO CAETANO, Advogado: Thiago Carrera Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 34400-75.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OMAR BASILIO DE MIRANDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 40300-79.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAISS LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSANE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à exequente agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 179300-63.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO CARLOS BERTONE E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar os reclamantes agravantes a pagarem à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 236600-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA E OUTRAS, Advogada: Ana Celeste Costa Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 275200-31.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVENS SCRUPH, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1578-04.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO PUPIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-ARR - 261-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTINA IRENE KIENZLE E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 367-92.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBSON MENA, Advogado: Giovani Spotorno, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 704-76.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): NATALOEL EDIMAR SILVA ROSALANIEC, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 815-88.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1228-43.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADERMANDO MIRANDA DE ABREU, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1527-85.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TLH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Márcio Dantas, Advogado: Rafael Abissamara Dantas, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença de primeiro grau, a qual julgou improcedente o pedido formulado pela FECOMÉRCIO - MG.; **Processo: E-RR - 2124-91.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDO PEDRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOMINGOS SÉRGIO QUARTIERI (FAZENDA SANTO ANTONIO), Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3193-17.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): ALEXANDRE MONTEIRO CASTELLARI, Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença.; **Processo: E-RR - 10787-57.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIELA GILBERTONI, Advogado: Edson Tomazelli, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10805-78.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTIN MUNDO NETO, Advogado: Edson Tomazelli, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54700-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MENDES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 131300-48.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JAIRO DA SILVA LEMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "descanso semanal remunerado - regime de trabalho 5x1 - coincidência da folga semanal no domingo a cada sete semanas. pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1786200-82.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 270100-31.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA VIEIRA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 143500-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ NILTON PINTO DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior" por má-aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Como consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o mérito da controvérsia, no particular, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente, qual seja "Acordo Firmado Perante a CCP. Integração de Horas Extras e Diferenças Salariais por Desvio de Função na Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. Orientação Jurisprudencial nº 18, Item I, da SbDI-1 do TST", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Subseção para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes.; **Processo: E-ED-ARR - 191-06.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): ROSANGELA SOARES DA SILVA CALDERARO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Plano de Cargos em Comissão. Opção Formal pela Jornada de Oito Horas. Compensação Prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. Ausência de Opção Real.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prescindibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que determinou a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 524-26.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JOSUÉ CARNELOS GONÇALVES, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 648-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALMIR MARIANO LYRIO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Embargado(a): EMMIL - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Orlandino Barboza de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do exequente, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 858-27.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., , Embargado(a): MARIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão acerca possibilidade cabimento de recurso de embargos para análise da multa aplicada em sede de agravo perante a Sexta Turma, excluir a multa aplicada em sede de agravo regimental por esta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, fulcrada no artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa e, analisando o tema da multa aplicada pela Turma, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1073-13.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): VALÉRIA VIRGÍNIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Cavalheiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1167-10.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernanda Rochaél Nasciutti, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES JEAN JACQUES, Advogada: Andréa Alves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1367-68.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CRISTIANE BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 1445-82.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1646-84.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1805-78.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, por meio da qual se declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar este feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, com a prejudicialidade dos demais temas do recurso da reclamante e do recurso da reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 76800-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA OLINDA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 113100-85.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WELLINGTON ARAÚJO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 115500-51.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do processo como Embargos de Declaração em Embargos em Recurso de Revista, efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 115900-51.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): EDNA BORGES MACEDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 116400-55.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CELESTINO JOSÉ CARDOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o "Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA e Outra" ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 122200-23.2007.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de RAMON WELLINGTON MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, proclamando-os protelatórios, condenando a embargante a pagar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil de 1973 c/c o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, equivalente a 1% do valor da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 125700-88.2009.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 135900-36.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DEPOLLO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 162300-23.2004.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON EMÍLIO ALFARO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ALFARO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.;

Processo: AgR-E-ARR - 166000-27.2006.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO KILIAN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 181800-79.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): LUCAS CASTRO SANTOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o Órgão Gestor de Mão De Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e Outro ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 183200-22.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMOSA - Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e Outros ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 217200-81.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALAÉRCIO MARTINS CARDOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Elisângela Soares, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 623-75.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO MARANGONI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPD.; **Processo: ED-E-RR - 867-74.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 870-56.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1183-30.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ESMAELINO CRUZ DE CASTRO, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1269-10.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOANERGES AUGUSTO BATISTA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 1474-96.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO T.S. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 1481-04.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARTA OLÁVIA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Rosilene Rodrigues Moreira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1513-64.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): MÁRCIO ROSA, Advogado: Carlos Roberto Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-RR - 5440-21.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEURO NELSON AGOSTINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-ED-E-ARR - 5966-56.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): JOEL RHENIUS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10127-07.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17, VI e VII e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20300-08.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÉVERTON MENESES BORGONIVI, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21840-31.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 121600-95.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ANDERSON TORRES, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 150700-18.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENY ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministros Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 268500-87.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEIDE BRICKMANN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 317800-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RIVALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: "dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com adicional e reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação".; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 405300-09.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Bruno César Orlandi, Agravado(s): VALDENIR PATROCÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 858500-24.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(a) e Embargado(s): RAUL JOSÉ TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental do Banco do Brasil; conhecer do recurso de embargos da PREVI por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1055-06.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECI BOEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-ARR - 1569-51.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREZINHA DO MENINO JESUS OLIVEIRA ROMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 917-80.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): LÉU IZIDRO MELLO SANTOS, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 69100-77.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA PRICILA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-ARR - 275-38.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): AMANDA CRISTINA ALVES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 298-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S.A, Advogado: Isaiás Zela Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE MARIA CORNELSEN, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 929-31.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO TAVARES RENDEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1144-98.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINERGES GOMES DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., , Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1211-38.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDRÉIA CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1216-90.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): PAULO EDUARDO BERNARDI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Jairo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2040-48.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUGO SOEIRO PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 33900-65.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Fabio Leite Franco, Agravado(s): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Daiane Zanata Martins Ferreira, Agravado(s): USINAS BRASILEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Daiane Zanata Martins Ferreira, Agravado(s): WILDEVALDO ORASMO, , Agravado(s): VALMIR PIMENTA, Advogado: Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Agravado(s): EDICLEIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): SINVALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 76800-02.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): V & T EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): ANDERSON ALUISIO VIVIAN GOMES, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano Alexander Nagai, Agravado(s): ANA LAURA VILELA OSÓRIO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO EBERHARDT, , Agravado(s): JOTA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): LUPAR-BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 103800-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): NELSON ALVES DE SENA, Advogado: Alécio da Rosa Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 208300-69.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IDÁLIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 275-72.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 301-49.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL ALVAREZ FEIJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 123541-39.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTÁVIO ALEXANDRE GURGEL DE PONTES SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Irene Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PNUD (AGU), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator,

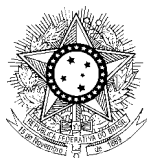


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adiar o julgamento do presente feito. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

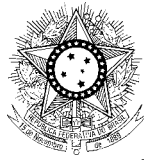
13/10/16

ARL/GAL/SS

1

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Registro a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças – MT, acompanhados pela Professora Cíntia dos Arbués Nery da Silva. Peço ao Ministro Dalazen, nosso Decano, que saúde os alunos.

O Sr. Ministro João Oreste Dalazen – Pois não, Sr. Presidente. Farei isso com muito prazer. Eu gostaria de transmitir as calorosas boas-vindas aos acadêmicos e augurar que colham um excelente proveito da participação nesta sessão. Lembro, de forma muito rápida, que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, cuja sessão ora se realiza, tem por competência atribuída por lei o julgamento de processos, mais precisamente de recurso de embargos, em caso de divergência entre as oito Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Basicamente, esta é a competência desta Seção no julgamento de dissídios individuais: dirimir os conflitos de jurisprudência que se constatarem nos julgamentos de recurso de revista no âmbito das oito Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Significa dizer, portanto, que compete a esta Subseção dar a última palavra, no âmbito nacional, sobre a interpretação da legislação material, da legislação de Direito do Trabalho, e da legislação Processual do Trabalho disciplinada por lei federal. Os nossos procedimentos são pautados, como é de intuitiva percepção, pela objetividade e pela busca permanente de agilização dos julgamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13/10/16

CE/GAL/SS

1

O Sr. Ministro João Oreste Dalazen – (Continuando.) São sessões em que incluímos em pauta, como a de hoje, mais de duzentos processos, em que, portanto, se fazem necessárias muitas providências para a dinamização dos julgamentos. Assim, os votos são previamente disponibilizados aos Srs. Ministros. Uma vez apregoado o processo, todos os Ministros têm o teor do voto disponibilizado no monitor, de modo a propiciar um acompanhamento imediato. Contamos também com uma praxe consagrada no Tribunal Superior do Trabalho no que diz respeito à sustentação oral, que tem contribuído sobremodo para a desejável celeridade dos julgamentos. Uma vez apregoado o processo e emitido o voto pelo Relator, se o voto for favorável ao advogado inscrito para a sustentação oral, a regra é que o S. S.^a abstenha-se de promover a sustentação oral, apenas registrando a presença, ressalvado, naturalmente, o direito de se promover a sustentação oral em caso de divergência. Assim, dinamizamos o máximo possível os julgamentos. Muitas matérias, como se perceberá, serão julgadas de forma muito expedita, muito rápida, porque já houve julgamentos anteriores em que o tema foi larga e exaustivamente debatido e, portanto, os Ministros apenas se reportam aos precedentes para efeito de decisão do caso concreto. Sejam muito bem-vindos. É um prazer tê-los conosco. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Muito obrigado, Ministro Dalazen.

O Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Pois não, V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Em primeiro lugar, quero saldar os alunos e dizer que o Ministério Público integra a Seção, mas não o Judiciário, e também recebe a pauta previamente. Quando identifica processo de interesse público, o Ministério Público do Trabalho se manifesta apenas em relação a esses processos ou quando provocado pelas partes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Emmanoel Pereira (Presidente) – Obrigado, Dr. Rogério.